

PORTARIA N° 65/2025

Publicada em 17/12/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3590, p. 46.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 42/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 66/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Itaipulândia, consistentes na prorrogação sucessiva do Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 03/2023.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 42/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na prorrogação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 03/203.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação,

resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Públco de Contas